



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Patu
Gabinete do Prefeito**

Avenida Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu-RN,
Telefone/fax: (84) 3361-2211

PROJETO DE LEI N° 09/2017

Dispõe sobre a possibilidade e as formas de cooperação do Município de Patu com o Estado do Rio Grande do Norte na prestação à população do serviço de segurança pública.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Patu, por seu Poder Executivo, poderá colaborar com o Estado do Rio Grande do Norte na prestação, à população do Município, na área territorial deste, do serviço de segurança pública.

Art. 2º. A cooperação do Município de Patu ao Estado do Rio Grande do Norte, para a oferta do serviço de segurança pública, dar-se-á:

I – através da Guarda Civil Municipal, a ser criada e disciplinada por Lei específica;

II – mediante o pagamento de diárias operacionais para policiais lotados na Companhia de Polícia Militar de Patu e na Delegacia de Polícia Civil de Patu, possibilitando-se que policiais que estejam de folga possam trabalhar em suas atividades mediante o pagamento dessas diárias;

III – através da cessão de servidores para prestarem serviços na Companhia de Polícia Militar de Patu e na Delegacia de Polícia Civil de Patu;

IV – mediante o fornecimento de combustível para as viaturas da polícia Militar e da Polícia Civil;

V – através do fornecimento de material de expediente para Companhia de polícia Militar de Patu e para Delegacia de polícia Civil de Patu.

VI – por meio da cessão de uso em favor da Companhia de Polícia Militar de uma base policial militar construída na Rua Tiburtino Teixeira no Centro de Patu.

Art. 3º. Para a colaboração de que trata esta Lei será firmado convênio entre o Município de Patu e o Estado do Rio Grande do Norte, para estabelecimento dos termos bilaterais da cooperação, quando o Estado também se comprometerá a cumprir obrigações mínimas para a oferta do serviço de segurança pública no Município.

Art. 4º. Enquanto não firmado o Convênio de que trata o artigo anterior, a Administração Pública Municipal, por ato administrativo próprio, poderá estabelecer as condições e os termos da sua colaboração ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. A colaboração do Município de Patu, de que trata esta Lei, é facultativa e deverá atender às suas possibilidades financeiras e orçamentárias, bem assim aos critérios de conveniência, necessidade e oportunidade.

Art. 6º. O valor inicial de cada diária operacional será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para uma jornada de oito horas diárias, podendo esse valor ser reajustado a cada ano por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Caberá à administração Pública Municipal informar ao Comando da polícia Militar de Patu e ao Delegado de Polícia Civil titular da Delegacia de Polícia Civil de Patu o quantitativo dos policiais, em cada mês, que poderão se habilitar para o trabalho mediante o pagamento de diárias operacionais.

Art. 8º. Caberá ao comandante da Companhia de Polícia Militar de Patu e ao Delegado titular da Delegacia de Polícia Civil de Patu informarem com antecedência à Administração Pública Municipal quais serão os policiais que, nas suas folgas, estarão trabalhando, para efeito do recebimento das diárias operacionais.

Art. 9º. A cessão de servidores do Município de Patu para a

Companhia de Polícia Militar de Patu e para a Delegacia de Polícia Civil de Patu somente acontecerá se o servidor a ser cedido concordar com o ato, observados os demais aspectos da legislação municipal aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 10. Se não houver convênio entre o Município de Patu e o Estado do Rio Grande do Norte, ato do Poder Executivo determinará a quantidade, os valores financeiros correspondentes e a periodicidade do combustível e do material de expediente a serem fornecidos para a Polícia Militar e para a Polícia Civil.

Art.11. O período de cessão de uso em favor da Polícia Militar da base policial militar edificada pelo Município de Patu na Rua Tiburtino Teixeira, no centro da cidade, será definido em convênio ou, na falta deste, por ato do Poder Executivo, possibilitando-se sempre a prorrogação do período de cessão.

Art.12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria do Gabinete Civil e respectivos créditos adicionais porventura existentes, podendo ser abertos créditos suplementares, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 30 de junho de 2017.